**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE INDAIATUBA - AMPEI**

| | | |
|---|---|---|
| **CONTRATADA** | : | **ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE INDAIATUBA - AMPEI** |
| **DATA** | : | **09/01/26** |
| **CHAMAMENTO PÚBLICO** | : | **033/25** |
| **ACORDO DE COOPERAÇÃO** | : | **Nº 04/26** |

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES,** brasileiro, casado, portador do RG 10.342.425-8 e CPF nº 054.506.308-67, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE INDAIATUBA - AMPEI**", com sede na Rua: Ezequiel Mantoanelli, nº 387 – Jd. Eldorado, Indaiatuba - SP, Fone (19) 2221-2480, Cep.: 13343-812, inscrita no CNPJ sob nº 07.540.747/0001-81, neste ato representado pelo presidente, **ANDERSON MATEUS TOVOLI,** brasileiro, portador do RG nº 46.526.931 X, e CPF nº 361.220.658-38, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a seleção de propostas de empresas que tenham sede no município de Indaiatuba/SP, interessadas em organizar e executar o evento "12ª Feira das Indústrias de Indaiatuba - 2026", a realizar-se nos dias 19, 20 e 21 de maio de 2026, no Espaço Viber, conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência, que independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.2. A realização do Evento será viabilizada com recursos advindos de vendas de stands, patrocínio e apoio, além de Praça de Alimentação e parcerias comerciais.

1.3. Considerando os custos envolvidos na operação, bem como o interesse público envolvido, a municipalidade concederá precariamente e em caráter gratuito o uso do Espaço Viber, conforme o Art. 26 do Decreto nº 9.453/2007, pelo período de realização do mesmo, incluindo-se as datas de montagem e desmontagem necessárias para a organização.

1.4. A "12ª Feira das Indústrias de Indaiatuba - 2026", será realizada no Espaço Viber, prédio público pertencente à municipalidade e localizado à Rua Goiás, s/n - Cidade Nova II, nesta cidade.

1.5. No que diz respeito ao público alvo, por se tratar de evento de fomento às empresas e empreendedores do município, deverá atingir todas as faixas etárias, sem distinção de público e com entrada através de credenciamento (para maiores de 12 anos), sem cobrança de ingresso a qualquer título.

1.6. A Feira será realizada, nas datas estipuladas no item 1.1. deste instrumento.

1.7. Por se tratar de uma ação social, deverá ser destinado 12% (doze por cento) do lucro líquido da comercialização dos stands. Este valor será destinado em favor da FUNSSOL e o remanescente dividido na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) deverá ser depositado na conta vinculada destinada ao fomento de negócios da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento e 38% (trinta e oito por cento) para a EMPRESA/ENTIDADE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO**

2.1. Toda a estrutura necessária para o evento (espaço e ou locação dos stands, som, iluminação, equipamentos, segurança, internet, recursos humanos, energia, cadastramento de visitantes, área de alimentação), bem como a documentação de segurança necessária à realização do evento (por exemplo: vistoria pelo Corpo de Bombeiros), serão de responsabilidade da Contratada.

2.2. O gestor do presente termo será a servidora **Suellen Mendes dos Santos**, da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, responsável pela conferência do objeto do presente termo, e, se constatadas irregularidades, serão resolvidas com a **CONTRATADA**, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do Gestor, o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

2.3. O preposto da empresa será o Sr. **MATHEUS MACHADO MOURA**, brasileiro, tesoureiro geral, portador do RG 52.360.250-9 e CPF 474.656.008-04, o qual deverá fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

2.4. A fiscalização técnica da execução deste ACORDO será exercida pelo(a) Sr(a). **Daniela Anastácio Sela,** e a fiscalização administrativa será exercida pelo(a) Sr(a). **Willian Alves dos Santos,** servidores designados pela Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DA ÁREA**

3.1. Ao término do período do Evento, a área objeto da autorização deverá ser devolvida à **CONTRATANTE**, livre e desembaraçada de bens e pessoas, nas condições que foram cedidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO DA FEIRA**

4.1. Os projetos apresentados devem conter todos os custos e ações necessários e previstos para a realização da Feira.

4.2. Todas as ações que constam no item anterior deverão estar dispostas também em cronograma/calendário específico a ser seguido pela **CONTRATADA**.

4.3. A **CONTRATADA**, ficará responsável por todo o planejamento e execução do evento, sendo responsável inclusive pelas contratações de terceiros que julgar necessárias para auxiliar na organização da Feira.

4.4. A **CONTRATADA**, deverá informar a municipalidade com até 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento a listagem completa das empresas participantes da Feira.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigênia da contratação é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, sem pagamento de multa ou ônus para as partes, no caso de novo processo de seleção empresas ou entidades sem fins lucrativos que tenham sede no município de Indaiatuba/SP, interessadas em organizar e executar o evento, encerrar antes do prazo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTRAPARTIDAS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

7.1. A veiculação da logomarca da **CONTRATADA**, em todos os meios de comunicação de propriedade da Prefeitura (outdoor, rádio jornal, redes sociais).

7.2. Permissão de uso do Espaço Viber em caráter gratuito, permitindo inclusive a exploração comercial dos *stands*, bem como espaços publicitários e patrocínios, tendo como objetivo a realização do Evento e a manutenção dos projetos desenvolvidos pela **CONTRADADA**.

7.3. São obrigações da Prefeitura:

a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.

b) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Acordo.

c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, se verificado qualquer problema com relação ao objeto patrocinado.

d) Proibir, se indevida, a divulgação da marca de outras empresas estranhas à **CONTRATADA**.

e) Organizar e executar, cumprindo o cronograma estabelecido no evento.

f) Encaminhar materiais de divulgação através de mídia espontânea.

g) Dispor de pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades necessárias à realização do evento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a utilização de profissional devidamente habilitado no respectivo Conselho Profissional, para cada atividade proposta, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a Prefeitura;

8.1.1. Durante as atividades os profissionais mencionados no item anterior deverão apresentar-se devidamente identificados.

8.2. Por questões de segurança, não deverá a **CONTRATADA** deixar objetos pontiagudos em locais que possam ferir os demais, bem como ferramentas elétricas ligadas desnecessariamente e acessíveis ao público e ainda, colocar objetos no chão que possam fazer com que os visitantes sofram qualquer tipo de acidente e nem permitir que objetos pesados sejam sustentados por bases que não ofereçam a devida segurança necessária ou de maneira que possam cair e ferir os demais;

8.3. Encaminhar à referida Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, através de mídia sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

8.4. Indenização por danos que venham a ocorrer ao frequentador do Evento, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por profissionais a ela vinculada.

8.5. A **CONTRATADA** fica responsável, pelo recolhimento de todos os tributos, encargos e recolhimento de direitos que sejam devidos em razão do evento.

8.5.1. Durante a realização do Evento, em caso de execução de músicas ou peças artísticas de qualquer gênero sobre as quais incidam direitos autorais, fica a Associação como única responsável pelo recolhimento de valores devidos ao Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

8.6. Ao celebrar o presente termo, declara a **CONTRATADA** não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

8.7. Pelo apoio indicado no evento a **CONTRATADA** terá como a única contrapartida a exploração de publicidade de acordo com as condições especificadas detalhadas no Chamamento Público nº 03309 /2025 e seus anexos e com as obrigações firmadas neste Acordo.

8.8. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

8.9. Caso haja necessidade de inclusão de novos co-organizadores, após a assinatura deste Acordo de Cooperação, a **CONTRATADA** deverá solicitar por meio de requerimento com a devida justificativa para análise da Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, se as atividades propostas estão sendo cumpridas.

9.2. Autorizar a exploração do espaço Pavilhão VIBER durante o evento, pela proponente, respeitando o estabelecido quanto ao uso do local, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como da Lei nº 14.133/21, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

c) Pelo descumprimento total ou parcial das disposições deste Termo, a Contratada responderá por perdas e danos, multa simples e/ou cominatória, além de juros moratórios. Na hipótese de descumprimento das condições constantes dos itens 2.1, 3.3, bem como dos itens da Cláusula Quinta, incidirá a multa de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), fixada nos referidos itens.

d) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. Se o valor da multa ou indenização prevista no item 9.1., alínea "c", não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As irregularidades previstas nas clausulas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10.6. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

10.7. O Contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

**E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim.**

Indaiatuba, 09 janeiro de 2026.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**
Prefeito Municipal

**JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES**
Secretário Municipal de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

**ANDERSON MATEUS TOVOLI**
p/ Contratada

**Suellen Mendes dos Santos**
Gestora

**Daniela Anastácio Sela**
Fiscal Técnica

**Willian Alves dos Santos**
Fiscal Administrativo

**PC**